PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO Nº 2.157, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.622, de 19 de outubro de 2021 e dá outras providências.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA, Prefeita do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da "LOM" (Lei Orgânica do Município),

DECRETA:

Art. 1° O credenciamento de artistas locais que se interessarem em participar das atividades realizadas no âmbito do Programa Nossa Arte, previstas no art. 3º da Lei Municipal nº 3.622, de 19 de outubro de 2021, obedecerá ao disposto neste Decreto.

§ 1º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se artista local a pessoa física domiciliada no Município de Pedro Leopoldo, representado por pessoa jurídica ou não, que comprove no credenciamento a sua habilidade artística.

§ 2º Para fins do disposto neste Decreto, as formações artísticas locais coletivas devem ser compostas em sua maioria simples por artistas locais, conforme definição do parágrafo anterior.

Art. 2° O credenciamento deverá ocorrer mediante Chamada Pública, que será realizada por meio da publicação anual de edital convocatório.

Art. 3° A data inicial para credenciamento constará do respectivo edital, devendo-se oportunizar, a qualquer tempo, o credenciamento dos interessados que observarem os requisitos constantes do edital, deste Decreto e da Lei Municipal nº 3.622, de 19 de outubro de 2021, durante o ano civil em curso.

Art. 4º O credenciamento dos artistas locais dar-se-á em uma ou mais das seguintes categorias:

I - Artista individual sem instrumento musical;
II - Artista individual com instrumento musical;
III - Artista individual (oficinas de arte e/ou entretenimento);
IV - Artista plástico para oficinas e entretenimento;
V - Dupla ou outras formas coletivas que admitam até 4 (quatro) artistas;
VI - Banda;
VII - Blocos Carnavalesco;
VIII - Entidades musicais no formato de sinfônica;
IX - Grupo sem performance de instrumentos musicais;
X - Locutor e animador de evento cultural e artístico;
XI - Artista individual de performance artística com fantasias culturais.

PROCURADORIA GERAL
PMPL

§ 1º O mesmo artista não será contratado para apresentações distintas em um mesmo evento em categorias diferentes, mesmo que tenha se credenciado em mais de uma forma de expressão artística, individualmente ou em grupo, exceto se não houver outros artistas credenciados para mesma categoria e gênero artístico.

§ 2º Considera-se Banda ou grupo a formação artística que implique na reunião de artistas em número superior a 4 (quatro).

§ 3º Considera-se Grupo sem performance de instrumentos musicais as formações artísticas voltadas para a prática de Artes Cênicas e Dança.

Art. 5º A habilidade, habilitação técnica ou a experiência artística dos interessados é requisito obrigatório a ser exigido no Edital de Chamada Pública e poderá ser comprovada **por um ou mais dos seguintes documentos**:

I – Inscrição do artista em associação representativa da respectiva categoria, regularmente constituída;

II - Atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a realização de apresentações, shows ou outras manifestações congêneres compatíveis com a categoria na qual se pretende credenciar;

III - Reproduções em meio eletrônico de apresentações realizadas anteriormente, correspondentes ao tipo de categoria para a qual se pretende credenciar;

IV- Inscrição regular do artista no cadastro de contribuintes do Município de Pedro Leopoldo, com o recolhimento regular dos tributos devidos;

V- Comprovação de participação do artista em grupo artístico ou musical de relevância histórica e/ou cultural, dentro do cenário nacional, estadual ou municipal;

VI- Apresentação de diploma de curso superior na modalidade artística enquadrada na categoria que pretende realizar o credenciamento, emitido por entidade de Ensino Superior regular.;

VII- Inscrição anterior nos programas da secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 6º Apenas o artista local em dia com as suas obrigações legais e fiscais perante o Município e que comprovem a sua regularidade e habilitação para o exercício artístico e musical poderão se credenciar.

Art. 7º A remuneração a ser paga aos artistas credenciados deverá seguir o previsto no edital de chamada pública, não podendo ser superior aos valores previstos na seguinte tabela, corrigidos anualmente pelo IGPM – FGV ou outro índice oficial que o substituir:

CATEGORIA	VALOR
Artista individual sem instrumento musical	R$ 200,00 (duzentos reais)
Artista individual (oficinas de arte e/ou entretenimento);	R$ 200,00 (duzentos reais)
Artista individual com instrumento musical;	R$300,00 (trezentos reais)
Dupla ou outras formas coletivas que admitam até 04 (quatro) artistas;	R$900,00 (novecentos reais)

PROCURADORIA GERAL PMPL

Banda Musical acima de (05) cinco integrantes.	R$ 2.000,00 (Dois mil reais)
Banda acima de (10) dez integrantes.	R$ 3.000,00 (Três mil reais)
Grupo sem performance de instrumentos musicais até 05 integrantes;	R$ 1.000,00 (um mil real)
Entidades musicais no formato de sinfônica c/ mais de 25 integrantes	R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
Blocos Carnavalesco com mais de 15 integrantes	R$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais)
Locutor e animador de evento cultural e artístico;	R$ 300,00 (trezentos reais)
Artista individual de performance artística com fantasias culturais	R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Parágrafo Único. O edital de credenciamento estipulará remuneração fixa aos artistas locais, em unidade usual no mercado, de acordo com os valores fixados no caput, além de critérios isonômicos para a escalação dos credenciados para cada uma das atividades e eventos.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo deverá contratar, entre os credenciados, um ou mais artistas para cada atividade cultural, devendo observar os critérios previstos no edital de chamada pública, bem como identificação da performance artística com a finalidade e temática do evento.

§1º Para melhor organização e divulgação, no caso de eventos de repercussão cultural específica, em especial, Aniversário da Cidade, Boi da Manta, Carnaval, Feira de Artesanato, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo poderá realizar a contratação de artistas para a realização de apresentações contínuas, considerando os dias em que o evento perdurar, caso não haja outros artistas credenciados na mesma categoria até a data da realização do evento.

§2º O credenciamento só será deferido se cumpridos todos os requisitos exigidos no edital de Chamada Pública.

Art. 9º O credenciamento dos artistas será realizado no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, conforme requisitos e condições do edital de chamada pública.

§1º Os interessados, após verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação, serão credenciados de acordo com a ordem cronológica de comparecimento para inscrição.

§2º No caso de dois ou mais artistas, interessados no credenciamento em uma mesma categoria, comparecerem no mesmo horário, será realizado sorteio para definir qual a ordem de credenciamento.

Art. 10. Os artistas credenciados em categorias de apresentação coletivas poderão a seu critério, nomear um ou mais procuradores, dentre seus integrantes, para representarem suas bandas, duplas, blocos ou demais formas coletivas aceitas no edital de chamada pública, junto à Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, para realizarem todos os

PROCURADORIA GERAL
PMPL

atos inerentes ao credenciamento e o recebimento de cachês, mediante apresentação do necessário instrumento particular de mandato.

§1º Fica isenta a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo de toda e qualquer responsabilidade com relação à divisão de cachês, ou de qualquer outro proveito financeiro ou não financeiro, a ser porventura auferido pelos artistas inscritos de forma coletiva.

§2º A indicação de um representante não exime a responsabilidade dos demais artistas credenciados de forma coletiva, pelo fiel cumprimento de todas as normas legais, em especial as previstas no edital de chamada pública.

Art. 11 O pagamento aos artistas contratados para os eventos realizados no âmbito do programa Nossa Arte, conforme previsão daLei Municipal nº 3.622, de 19 de outubro de 2021, será feito após as apresentações artísticas, por meio da emissão de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo pelo artista individual e por cada um dos artistas credenciados nas categorias de apresentação em grupo, bloco ou banda, na hipótese de não serem representados por pessoa jurídica, no prazo a ser fixado no edital de chamada pública.

§1º Caso o artista, ou grupo de artistas, esteja representado por Pessoa Jurídica, será emitida Nota Fiscal.

§2º O recolhimento de todos os impostos ou taxas, municipais, estaduais e federais, devidos sobre os valores recebidos à título de cachê artístico, será de responsabilidade dos artistas.

Art. 12. As demais regras a serem aplicadas ao credenciamento de que trata este decreto constarão do Edital, aplicando-se ainda o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 ou na Lei Federal n. 14.1333/2021.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 11 de fevereiro de 2022.

ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL
PMPL